

EDITAL DE ELEIÇÃO CERES Nº 17/2015

Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para eleição de representantes dos Técnicos Universitários no Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia de Pesca - DEP

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para Técnicos Universitários interessados em representar o Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES no órgão Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia de Pesca.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O Diretor Geral do CERES abre edital e inscrições para, via eleição, escolher os representantes dos Técnicos Universitários do CERES no órgão Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia de Pesca, conforme previsto no Estatuto da UDESC art. 45, inciso III, § 3º.

Art. 2º. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único – Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa em cada segmento, sob pena de invalidação.

Art. 3º. As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral.

Art. 4º. Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 5º. Para candidatar-se aos cargos previstos neste edital, o Técnico Universitário deve ser efetivo e estar lotado no CERES.

CAPÍTULO II

DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º. A duração do mandato dos representantes no órgão colegiado será de 02 anos, vedada a reeleição para o período subsequente (Estatuto da UDESC, Art. 43, §3º)

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 7º. O número de vagas a ser ocupada pelos representantes dos Técnicos Universitários no órgão colegiado é o que segue:

I – Técnicos Universitários para órgão Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia de Pesca: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS:

Art. 8º. As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas e por segmento, na qual conste o nome do candidato a titular e o suplente devidamente assinadas por eles.

Art. 9º. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral do CERES no período **de 13 a 17 de julho de 2015, das 13h às 18h.**

Art. 10. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação delas, publicando sua decisão no prazo de até um dia útil após o prazo final das inscrições, no mural do CERES.

Art. 11. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do art. 8º, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral em sessão pública no dia 22 de julho de 2015, às 14h00.

CAPÍTULO V

DOS VOTANTES

Art. 12. Constituem o colégio eleitoral para presente eleição os Técnicos Universitários efetivos e lotados no CERES.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13. Para eleição de que trata este edital fica definida pela Direção Geral a comissão eleitoral composta por 01 (um) representante dos Técnicos Universitários, 01 (um) representante dos Docentes e 01 (um) representante dos Discentes do Ceres.

Art. 14. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III – Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o irrestrito cumprimento deste edital e demais normas definidas;
- V – Organizar e receber os votos nas mesas receptoras;
- VI – Escrutinar os votos conforme o previsto neste edital;
- VII – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

Art. 15. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 16. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame dos materiais usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 17. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente à Direção Geral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 18. A comissão eleitoral será designada pelo Diretor Geral, por meio de portaria, que poderá ser acessada no site do CERES.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 19. A votação será realizada em turno único no **dia 23 de julho de 2015, das 13h às 18h**, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 21. Cada votante identificar-se-á junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 22. A cédula de votação será específica e única para eleição de cada segmento concorrente ao processo eleitoral.

Art. 23. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 24. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo presidente para posterior escrutínio.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 25. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local da votação, no próprio dia, imediatamente após realizados os procedimentos previstos no artigo 24.

Art. 26. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 27. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, quando houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos recebidos por cada chapa, a chapa consagrada vencedora e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único – A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 28. A comissão eleitoral fará de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 29. Será consagrada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 30. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver maior tempo de serviço efetivo na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração das chapas eleitas, no prazo de até dois dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 32. Dos resultados da apuração cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até três dias úteis após a publicação dos mesmos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 34. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 35. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 36. É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de exoneração, falecimento ou mediante justificativa acatada pelo Diretor Geral.

Art. 37. No dia da votação não haverá suspensão dos trabalhos administrativos.

Art. 38. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CERES.

Laguna, 09 de julho de 2015.



Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa
Diretor Geral do CERES